



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP**

**Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público externo e das atividades administrativas e jurisdicionais presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XV do art. 18 e pelo inciso III do art. 19 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico e alta ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no Estado do Maranhão; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Suspender, entre os dias 8 e 17 de março de 2021, o atendimento presencial ao público externo e as atividades administrativas e jurisdicionais presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reduzindo a exposição presencial ao mínimo possível.

**§1º** Os servidores de todas as unidades da Secretaria e Corregedoria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais cumprirão a jornada de trabalho em idêntico horário ao expediente regular.

**§2º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) viabilizará o acesso aos sistemas indispensáveis à execução remota das atividades das unidades.

**Art. 2º** As unidades da Secretaria e Corregedoria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais que exercem atividades presenciais inadiáveis e incompatíveis com o regime remoto, ou por restrições temporárias de equipamento e acesso aos sistemas, deverão adotar sistema de revezamento, com a quantidade mínima de servidores necessários para realização das atividades.

**§1º** As demandas do público externo serão direcionadas para os canais remotos de atendimento e na sua impossibilidade deverão ser realizadas presencialmente, mediante prévio agendamento.

**§2º** Os gestores devem recomendar a utilização da ferramenta “WhatsApp Business” para o número fixo das Zonas, com a seguinte nomenclatura: XXª ZE/MA – TRE/MA.

**§3º** Os Cartórios Eleitorais devem afixar na porta do Fórum o endereço de e-mail e, no mínimo, um número de telefone como canal para atendimento remoto, já disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, bem como todas as orientações aos usuários sobre o acesso remoto aos serviços da justiça eleitoral.

**Art. 3º** Os servidores que exercem os cargos gerenciais de Diretor-Geral, Secretário, Assessor, Coordenador, Chefe de Seção e Chefe de Cartório deverão ser priorizados para realização das atividades presenciais, a fim de possibilitar que os demais servidores vinculados a unidade realizem atividades remotas.

**§ 1º** Os estagiários realizarão remotamente as atividades de estágio, desde que exista viabilidade técnica, haja concordância entre os entes envolvidos e seja garantida a orientação do supervisor.

**§2º** Os terceirizados obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2020 TRE-MA, de 25/03/2020.

**Art. 4º** Permanecem vigentes as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2020 TRE-MA de 17/03/2020, Portaria nº 307/2020 TRE-MA de 19/03/2020, Portaria nº 327/2020 TRE-MA de 25/03/2020, Portaria Conjunta nº 5/2020 de 28/04/2020, Portaria Conjunta nº 7/2020 de 1º/07/2020 e Portaria Conjunta nº 8/2020 de 1º/07/2020, naquilo que couber e que não confrontem com os termos deste normativo.

**Art.5º** A ASCOM, Fóruns e os Cartórios Eleitorais darão ampla divulgação.

**Art.6º** Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico – DJe e no site deste Tribunal, afixando-se na parte externa das portas de todos os cartórios eleitorais.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, em São Luís, *data certificada pelo sistema*.

**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Presidente**

**Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**Corregedora e Vice-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 05/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR, Corregedor Regional Eleitoral**, em 05/03/2021, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1396638** e o código CRC **A8064F44**.

0004216-06.2020.6.27.8000	1396638v5
---------------------------	-----------